PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício n. 64 **/GP/2020** **Ouro Preto do Oeste – RO,** 05 **de março de 2020.**

À Sua Excelência o Senhor
JOSIMAR RABELO CAVALCANTE
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO.

Senhor Presidente,

Honra-nos expressar os cumprimentos de estilo, vem encaminhar o Projeto de Lei nº 2543 **de** 05 **de março de 2020, que: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação dos Senhores Vereadores, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.**

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 093/2020
Recebido em 05/03/2020
às 11:30 Horas

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OPO-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM N.2338/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº2543, 05de março de 2020, que: "Altera dispositivos da Lei nº 2601 de 02 de maio de 2019 que, dispõe sobre a Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, e dá outras providências", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto visa a alteração da Lei acima citada para que possa ser contratado empresa (pessoa Jurídica) de serviços Médicos para prestar atendimentos de forma complementar no âmbito das Unidades de Atenção Básica, Hospital Municipal e da Rede Pública de Saúde Municipal, sendo Médico Clínico Geral com carga horária de 36 horas semanais e Médico Especialista com carga horária de até 24 horas semanais, de acordo com a Lei que se altera.

A iniciativa se deu através do não preenchimento das vagas disponibilizada no último concurso público, Edital de nº.08/2016, devido a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção Básica e demais.

Diante da problemática enfrentada, buscou-se uma solução transitória, mas viável até que se conclua os planejamentos das reais necessidades do Município para abertura de um novo Concurso Público.

Portanto, é com este intuito é que sujeitamos a presente matéria à apreciação dos Senhores Nobres Vereadores, aguardando desde já, a sua aprovação.

Ouro Preto do Oeste-RO, em 05 de março de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito do Município de OPO-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2543 DE 05 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS** do Município de Ouro Preto do Oeste – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo nº.410/2020;

Considerando o Memorando nº. 234/SEMSAU/OPO/RO;

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera o Item I do Artigo 11 da Lei nº. 2601 de 02 de maio de 2019, que passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 11 (...);

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada".

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

Processo: 410/2020

Interessado: SEMSAU
Assunto.....: ALTERAÇÃO DE LEI

Nº 2601 DE 02 DE MAIO 2019. QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLÍNICO GERAL E DE ESPECIALIDADES

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do Oeste

EFEITURA MUNICIPAL
RO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL PROTOCOLO 02 28 OURO PRETO DO OESTE

MEMO N.º 230 /SEMSAU/OPO/RO
Em 30 de janeiro de 2020.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Protocolo
Elvis Ferreira dos Santos

ASSUNTO: Alteração da Lei 2601/2019

Prezado Senhor,

Servimo-nos do presente para solicitar à Vossa Senhoria, formalização de processo para alteração da Lei 2601 de 02 de maio de 2019 que trata da contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades

Atenciosamente,

Marina Maria da Silva
Matrícula 1200/9

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA: Secretaria

Segue processo para análise e providências.

DATA: 30/01/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
FLS 01
OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
04

MEMO N.234 /SEMSAU/OPO/RO
Em 30 de janeiro de 2020

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Solicitação da Alteração da Lei 2601 de 02 de Maio de 2019

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos solicitar a Vossa Excelência, a alteração do item I do Artigo 11 da Lei 2601 de 02 de maio de 2019, onde consta:

I - Médico Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada).

Atenciosamente,

Mazza Gonçalves Barros
Prefeito

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU – Gestor

Ouro Preto do Oeste – Rondônia
Belezas naturais no coração da Amazônia

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 05
OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O Hospital Municipal de Ouro Preto do Oeste, localizado na região central do Estado, é uma unidade de referência da micro-região de saúde, atendendo diuturnamente às urgências e emergências próprias, tanto aquelas que vêm à nossa porta de entrada, assim como também aquelas que registramos quando atendemos às demandas de urgências e emergências clínicas e obstétricas dos Municípios de Nova União, Vale do Paraíso, Mirante da Serra, Teixeirópolis e Urupá. Sabe-se que atendemos diariamente a uma demanda de pacientes acima da nossa capacidade funcional normal. Ocorre que os procedimentos ali desenvolvidos necessitam de médicos especialistas e clínicos para conduzir os trabalhos que são desenvolvidos no centro cirúrgicos, ambulatório e demais setores, pois é de extrema necessidade a presença desses profissionais para que sejam realizados os procedimentos oferecido na rede municipal de saúde, tendo em vista que o hospital municipal.

A Secretaria Municipal de Saúde teve como objetivo o chamamento público para credenciamento de **empresas (pessoa jurídica)**, de serviços médicos para prestar atendimento de forma complementar no âmbito das unidades de atenção básica, hospital municipal e da rede pública de saúde municipal, sendo Médico Clinico Geral com Carga Horária de até 36 horas semanais e Médico Especialista com carga horária de até 24 horas semanais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 2601 de 02 de maio de 2019.

O valor dos serviços prestados aos médicos (**pessoas Jurídicas**) credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será respectivamente de:

Médico Clínico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, sendo R$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada.

Médico Especialista: com carga horária de até 24 horas semanais, sendo R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada

Tal iniciativa se deu devido ao não preenchimento das vagas necessárias disponibilizada no último concurso público, edital de Nº 08/2016, considerando a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de atenção a básica, Atenção Especializada, urgência e emergência do hospital municipal, considerando possibilidade de contratação via modalidade credenciamento, bem como o pagamento dos serviços serem realizados por valores previamente tabelados pela Secretaria Municipal da Saúde. Diante da problemática citada, busca-se uma solução transitória, mas viável, até que se conclua o levantamento das reais necessidades do município para abertura de um novo Concurso Público. Considerando ainda, que o reflexo da atual crise econômica resultou na migração de usuários de planos de saúde particulares para a rede pública de saúde onde a demanda pelos serviços públicos de saúde foi ampliada e ainda que, aos sábados, domingos, feriados e horários noturnos os atendimentos de urgência e emergência e demais serviços de saúde são prestados apenas no hospital público do município ocasionando um aumento relevante da demanda pelos serviços de saúde, fica evidente a necessidade da urgência de ampliação dos serviços médicos por este município.

Os serviços a serem prestados pelas empresas (pessoa jurídica) credenciadas serão de natureza médica, no âmbito hospitalar e rede de atenção básica de saúde do município de Ouro Preto do Oeste com atendimentos médicos eletivos, de urgência e emergência de acordo com o que preconiza a legislação do SUS, observando os padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe.

Sendo assim informamos que houve um desinteresse por parte das empresas a aderirem a nova política de contratação de serviços medico com relação ao valor a ser pago regido pela lei 2601/19 alegando estar devassado baixo o valor a ser pago pelos serviços de clinico geral. Diante disto a SEMSAU elaboro levantamento e concluiu que se faz necessário a alteração da referida lei no que se dia respeito ao valor ser pago a serviços médicos Clinico Geral solicitando a alteração do valor de R$ 71,00 reais por hora trabalhada para R$ 95 reais por hora trabalhada, elevando o valor de R$ 24 reais sendo este valor já incluso no orçamento vigente.

Por se tratar de contratação de empresas jurídica de serviços médicos tal contratação não terá impacto de folha uma vez que a SEMSAU não está contratando o profissional e sim a empresa prestadora de serviços a qual emitirá nota fiscal para que seja remunerada pelos serviços prestado, sendo de sua responsabilidade todos os encargos de pessoal a qual venha ter em seu corpo clínico de profissionais prestadores de serviços. Alterando assim a atual forma de contratação de médicos pela SEMSAU classificada como contrato de trabalho sendo a contratante responsável por todos engaços pessoais, como INSS, IRRF. FGTS, e demais direitos trabalhistas. Sendo assim o valor a ser alterado na Lei 2601/19 não trará nenhum acréscimo na atual folha de pagamento desta Secretaria pois a forma de contratação a qual se refere a lei acima mencionada é por prestação de serviços (3.3.90.39.00) resguardando a SEMSAU de os encargos e direitos trabalhista. Tal alteração faz se necessário para que empresas venham aderir a nova forma de contratação, para que seja atendida a demanda de usuários da saúde pública no Hospital Municipal Drª. Laura Maria de Carvalho Braga, e Atenção Básica de Saúde, gerenciado pela Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU

Adriano Braga Barbosa
Ag. Administrativo
Mat. 54.429

SEMSAU
FLS 06

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, Cristiano Ramos Pereira, no cargo de Assessor Especial da Saúde, declaro nos termos do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação com a leis 8.888/93, está incluída no plano plurianual está incluída no plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentaria anual.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela lei complementar nº101/2000 de 04 de maio de 2000, especialmente quanto as normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequente e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeira 2020.

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos consignados provenientes de:

Unidade Administrativa	**Centro de Custo**	**Programação Financeira**	**Elemento de Despesa**	**Fonte de Recurso**
Secretaria Municipal de Saúde	Assistencial Hospitalar e Ambulatorial	10.305.0033.2045	3.3.90.39.00	FNS/BMAC

Ouro Preto do Oeste 30 de janeiro de 2020

CRISTIANO RAMOS PEREIRA
Assessor Especial da SEMSAU – Gestor

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PL 2490
SEMSAU
FLS 07

LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019.

"Regulamenta o Sistema de Contratação de Médicos Clinico Geral e de Especialidades, no Âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal, da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste, Mediante Credenciamento Por Chamamento Público e dá Outras Providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instaurar processos de Chamamento Público com objetivo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos clinico geral e especialistas, para atender as necessidades inadiáveis dos serviços públicos de saúde do Município, no âmbito das Unidades de Atenção Básica Municipal, Hospital Municipal, Atenção Especializada em todos os níveis de atenção.

Art.2º Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, visando à contratação em igualdade de condições, de todos os interessados hábeis a prestarem os serviços reclamados pela Administração Pública Municipal.

Art.3º O edital de credenciamento deverá especificar o objeto a ser contratado e fixará claramente os critérios e exigências mínimas à participação dos interessados, respeitado o princípio da impessoalidade.

Art.4º Deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - dar ampla divulgação, mediante edital publicado no Diário Oficial do Estado e Jornal de Circulação Regional, podendo também a Administração utilizar-se, suplementarmente e a qualquer tempo, com vistas a ampliar o universo dos credenciados, de convites a interessados do ramo que gozem de boa reputação profissional;

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSA
FLS 08

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA MU
SEMSA
FLS 09

II - fixar os critérios e exigências para que os interessados possam se credenciar;

III - fixar, de forma criteriosa, a tabela de preços que remunerará os diversos itens de serviços de saúde e os critérios de reajustamento, bem como as condições e prazos para o pagamento dos serviços realizados;

IV - estabelecer as hipóteses de descredenciamento, de forma que os credenciados que não estejam cumprindo as regras e condições fixadas para o atendimento, sejam imediatamente excluídos do rol de credenciamento;

V - permitir o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, pessoa jurídica, que preencha as condições exigidas;

VI - prever a possibilidade de denúncia do ajuste, a qualquer tempo, pelo credenciado, bastando notificar a Administração, com a antecedência fixada no termo;

VII - possibilitar que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou no faturamento; e

VIII - fixar as regras que devam ser observadas pelos credenciados no atendimento ao usuário.

Art.5º Poderão participar do Chamamento Público para credenciamento as empresas interessadas que atuem no ramo de atividade do objeto, que preencham as condições exigidas nos respectivos editais e que estejam dispostos a prestar os referidos serviços conforme preços descritos no artigo 11, desta lei.

Art.6º O Chamamento Público para credenciamento estará aberto pelo período de 12 (doze) meses, sendo que o (s) contrato (s) terão vigência pelo mesmo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

Art.7º A modalidade de chamamento público está embasada no Artigo 199, § 1º da Constituição Federal de 1988, nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis e matéria.

Art.8º O processo de credenciamento deverá ser instruído com todas as exigências contidas na Lei Federal nº 8.666/93 para os casos de inexigibilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSA
FLS 10

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA SEMSA FLS 11

Art.9º. As contratações previstas no artigo primeiro desta lei não irá gerar qualquer tipo de vínculo empregatício entre o Município e o (s) contratado (s).

Art. 10 - Para efeito desta Lei as prestações de serviços serão realizadas por médicos clínicos geral e médicos especialistas, como pediatra, ginecologista, obstetrícia, cirurgião geral, anestesiologista, ortopedista, clínica médica e demais especialidades.

Art. 11. O valor dos Serviços Prestados aos médicos credenciados pela Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 71,00 (setenta e um reais) por hora trabalhada;

II - Médicos Especialistas: com carga horária até 24 horas semanais, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por hora trabalhada;

§ 1º. O profissional médico deverá ficar à disposição da Unidade de Atendimento Médico, no setor para o qual for designado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico sem limites de consultas/atendimentos, e/ou outros procedimentos, de acordo com a estrutura física e condições do local de trabalho.

§ 2º. A Secretaria de Saúde deverá fornecer acomodações e refeições aos médicos no Hospital Municipal, durante os horários de trabalho.

Art.12. Compete à Diretoria do Hospital Municipal disciplinar a estratégia, os procedimentos e os fluxos de cumprimento das horas de trabalho estabelecidas nesta Lei com o fim de garantir a efetividade da sua execução.

Art. 13. O médico contratado poderá ser acionado pela equipe médica de plantão ou por médico da equipe médica do Hospital Municipal e deverá, ao ser acionado, atender prontamente ao chamado, comparecendo para atendimento junto à unidade requisitante sempre que necessário.

Parágrafo único. A recusa injustificada a atender ao chamado das equipes médicas do Hospital Municipal provocará a vedação da prestação de trabalho, sem prejuízo das demais implicações legais, caracterizando-se como abandono de plantão para todos os fins.

Art. 14. A ocorrência ou não de acionamento do médico contratado não provocará efeitos pecuniários na composição do valor da prestação do serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMSAU
FLS 12

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

PREFEITURA SEMSA FLS. 13

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Saúde decidir quais especialidades poderão constituir, considerando-se a demanda pelos serviços, a complexidade do atendimento, nos termos de regulação específica do Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia.

Art.16. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município e serão classificadas nas dotações específicas

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Fica revogada a Lei nº 492/1994.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

SEMSA
FLS 14

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE
PR0CURADORIA JURÍDICA

02/05/2019 A 23/05/2019

Teresa Rodrigues Gonçalves
Agente Administrativo
Cad: 108/2

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1015
De: 03/05/2019 A 23/05/2019

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dirt.Prot.Arq.Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETOPO/2019

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS. 15

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-410/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 30/01/2020 16:35:21
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

—Despacho

Segue Processo para prosseguimento

Ouro Preto do Oeste/RO, 30 de janeiro de 2020.

MARINA MARIA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNI. DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL
GAB. PREF.
FLS. 16
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-410/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 03/02/2020 10:21:26
Origem.....: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)

Despacho

SEGUE PROCESSO A PEDIDO DESSA SECRETARIA.

Ouro Preto do Oeste/RO, 3 de fevereiro de 2020.

Ana Maria Maltarolo
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 17 OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-410/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 04/03/2020 08:44:23
Origem.....: SEMSAU - SECRETARIA MUN. DE SAUDE (85)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

Despacho

Segue Processo para análise e parecer jurídico

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de março de 2020.

MARINA MARIA DA SILVA
SECRETARIA MUNI. DE SAÚDE

Recebi dia 04.03.20
Post. Enc. a Rio Oeste

ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL SEMSAU FLS 18 OURO

PROJETO DE LEI Nº DE DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2601 DE 02 DE MAIO DE 2019 QUE "DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS CLINICO GERAL E DE ESPECIALIDADES, NO ÂMBITO DAS UNIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE OURO PRETO DO OESTE/RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera o item I do Artigo 11 que passa a vigorar com o seguinte texto:

I – Médicos Clinico Geral: com carga horária de até 36 horas semanais, no valor de R$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora trabalhada.

Art. 2º - Essa Lei entra em vigor na data se sua publicação.

Gabinete do Prefeito - Ouro Preto do Oeste-RO.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 800 /2020

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 19 OURO PRETO DO OESTE

AUTOS Nº 410/2020
ORIGEM: SEMSAU
PROPONENTE: EXECUTIVO
OBJETO: ALTERAÇÃO DA LEI nº. 2601 de 02 de maio de 2019

I - RELATÓRIO

Veio os autos para elaboração de Projeto de Lei para alteração da Lei nº.2601/2019 que dispõe sobre a Contratação de Médicos Clínico Geral e de Especialidades, no âmbito das Unidades de Atenção Básica e Hospital Municipal da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO para que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis. Foi juntado a justificativa as fls.05, Declaração de adequação orçamentária as fls.,06 dos autos.

O objetivo se deu através do não preenchimento das vagas disponibilizada no último concurso público, Edital de nº.08/2016, devido a necessidade de ofertar atendimento médico nos serviços da Rede de Atenção Básica e demais.

Diante da problemática enfrentada, buscou-se uma solução transitória, mas viável até que se conclua os planejamentos das reais necessidades do Município para abertura de um novo Concurso Público.

Desta forma, presentes estão neste projeto de lei a conveniência, o interesse público e acima de tudo, a melhoria no atendimento à população Ouro-pretense que terá um moderno e eficiente terminal rodoviário a sua disposição. É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 20
OURO PRETO DO OESTE

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, a Procuradoria Jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, tem como objetivo dar eficiência e eficácia ao funcionamento do terminal rodoviário de Ouro Preto do Oeste.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica Municipal, 04 de março de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-410/2020
Interessado: SEMSAU (9743)
Assunto....: ALTERAÇÃO DE LEI (901)

Data.....: 04/03/2020 14:47:18
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: GABINETE DO PREFEITO (71)

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 21 OURO PRETO DO OESTE

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO N° 800/2020, PROJETO DE LEI ELABORADO PARA ASSINATURA .

Ouro Preto do Oeste/RO, 4 de março de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica